DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2684
De 29 de maio de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais especial e suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.662/2019 c/c a Lei Federal n° 4.320/64, objetivando o enfrentamento de necessidades decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19)".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 347.500,90 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais e noventa centavos), com criação das respectivas fichas, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30.00	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 52.548,00
02.04.01	***	3.3.90.30.00	05	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 66.351,11
02.04.01	***	3.3.90.30.00	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 78.601,79
02.04.01	***	3.3.90.30.00	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 150.000,00
					Total	**R$ 347.500,90**

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	252	3.3.90.30.00	01	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 144.000,00
					Total	**R$ 144.000,00**

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no artigo anterior, será por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.02	058	4.4.90.52.00	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. Material Permanente	R$ 104.000,00
02.02.03	066	4.4.90.52.00	01	04.122.0008.2011.0000	Equip. Material Permanente	R$ 40.000,00
					Total	**R$ 144.000,00**

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 4º - A cobertura do crédito adicional especial no valor de R$ 347.500,90 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais e noventa centavos) de que trata o artigo1º desta Lei, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação a ser verificado até o término do presente exercício, decorrentes de repasses a serem realizados, a seguir especificados:

I – Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução SS-41, de 27 de março de 2020 (Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 e dá providências correlatas) – R$ 52.548,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais);

II – União, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 395, de 16 de março de 2020; Portaria nº 430, de 19 de março de 2020; Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 e Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020 – R$ 66.351,11 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reis e onze centavos);

III – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante aporte financeiro do redirecionamento da destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para os fundos de saúde (TJSP – Processo Digital nº 0000333-15.2020.8.26.0498 – Classe: Processo Administrativo – Movimentação de conta – Requerente: Justiça Pública) – R$ 78.601,79 (setenta e oito mil, seiscentos e um reais e setenta e nove centavos);

IV – Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução SS-48, de 07 de abril de 2020 (Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 930 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19) – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º - A abertura de créditos de que trata esta lei, tem por objetivo o enfrentamento das necessidades decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Lei nº 2685
De 03 de junho de 2020

Autoria: Vereadores Regivaldo Rodrigues da Silva

Valdinei de Oliveira

"Autoriza o Poder Executivo a implantar ações preventivas de combate à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar ações preventivas nas escolas do Município de Ribeirão Bonito, visando o combate à depressão e ao suicídio entre os adolescentes, com os seguintes objetivos:

I – ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – combater o preconceito;

IV – capacitação dos profissionais do sistema único de saúde – SUS, no âmbito municipal, sobre o tema;

V – excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º - Os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre os adolescentes nas escolas.

Art. 3º - As ações de que tratam o artigo 1º desta Lei poderão ser feitas através da realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Parágrafo Único – As instituições escolares deverão promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme o caso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2686
De 15 de junho de 2020

Autoria: Vereadores Manoelito da Silva Gomes

Nelson de Souza

Valdinei de Oliveira

"Proíbe a venda, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e bombas morteiros que produzam estampidos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, a venda, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e bombas morteiros que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo Único – A proibição a que se refere este artigo abrange os recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais provados.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao estabelecimento comercial que realizar a venda dos produtos a que se refere esta Lei e, na reincidência, a cassação do alvará de funcionamento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

II – multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a pessoa física que descumprir o disposto no artigo 1º.

§ 1º - Aplicar-se-á, em dobro, a multa prevista no inciso II, em caso de reincidência.

§ 2º - Para aplicação das penalidades impostas por este artigo, além do flagrante, serão admitidas a utilização de todos os meios legais de provas da prática da infração, inclusive as obtidas por meio de imagem e som.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os valores recolhidos por meio das multas previstas por esta Lei ao custeio de ações como publicações e campanhas de conscientização da população sobre o disposto nesta Lei, sobre a posse responsável e sobre os direitos dos animais; a instituições, abrigos ou santuários de animais; a programas de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica de animais e a programas que visem à proteção e ao bem-estar da fauna.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o artigo 162 da Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 15 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei n° 2687
De 17 de junho de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.662/2019 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 249.920,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, incisos II e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde de Ribeirão Bonito/SP, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.04.01	***	4.4.90.52	05	10.301.0010.2033.0000	Equip. Material Permanente	R$ 249.920,00
Total						R$ 249.920,00

(***) ficha a ser criada

Art. 2° - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, ocorrerá através de recursos provenientes de excesso de arrecadação do corrente exercício, oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Lobbe Neto destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde de Ribeirão Bonito/SP, conforme Proposta nº 12829.459000/1190-04.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 115/2020
Pregão Presencial nº 024/2020
Processo Licitatório n° 087/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

ALABAMA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO EIRELI-ME,

CNPJ Nº 27.650.362/0001-84

Objeto: Registro de Preços para aquisição e fornecimento de Agregado Reciclado Misto (ARM), para reparos em estradas rurais, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses

Data da Assinatura: 17/06/2020

Término:17/12/2020

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).